

Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Janeiro de 1986, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Fevereiro do mesmo ano:

Kok Ioi Tong, servente de 2.^a classe, assalariado eventual, do Gabinete do Governo de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Fevereiro de 1986, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 10/83/M, de 26 de Novembro, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória:

Pensão provisória anual de Pts: \$18 120,00, calculada nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, tendo em consideração a pensão mínima fixada pelo n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, correspondente a 16 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, de conformidade com o extracto de despacho de liquidação do seu tempo de serviço publicado no *Boletim Oficial* n.º 1, de 4 de Janeiro de 1986, considerando o vencimento de categoria de Pts: \$ 1 670,00, atribuído ao grupo «Z» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 6, anexa à Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, alterada pelo n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, acrescido de Pts: \$260,00 mensais, equivalentes a dois períodos de prémio de antiguidade, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento ao Tribunal Administrativo, na importância de \$16,00).

Gabinete do Governo, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1986. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

SECRETARIA DO CONSELHO CONSULTIVO**Rectificações**

Por ter sido incorrectamente publicado, rectifica-se o Decreto-Lei n.º 11/86/M, de 8 de Fevereiro.

Assim;

No ponto 3. da tabela anexa a este diploma, onde se lê:

«3. Selos fiscais por actos de secretaria:

3.1. Por cada certidão de exame apenas com a classificação final — o dobro do selo do papel.

3.2. Por cada certidão de exame com discriminação das classificações de cada disciplina — o triplo do selo do papel.

3.3. Por qualquer outra certidão — o dobro do selo do papel.

3.4. Por certificado de equivalência de estudos de qualquer grau — \$15,00.

deverá ler-se:

«3. Importâncias por actos de secretaria:

3.1. Por cada certidão de exame ou de frequência com aproveitamento apenas com a classificação final — \$10,00.

3.2. Por cada certidão de exame ou de frequência com aproveitamento com discriminações das classificações da cada disciplina — \$15,00.

3.3. Por qualquer outra certidão — \$10,00.

3.4. Por certificado de equivalência de estudos de qualquer grau — \$15,00.

3.5. Por cada diploma ou carta de curso geral do ensino secundário — \$25,00.

3.6. Por cada diploma ou carta de curso complementar do ensino secundário — \$50,00.

3.7. Por cada diploma ou carta de curso ministrado na Escola do Magistério Primário — \$50,00.

— Por se ter verificado existirem divergências entre o texto original e o texto impresso, rectifica-se o Decreto-Lei n.º 12/86/M, de 8 de Fevereiro.

Assim;

No artigo 28.º, ponto 1, alínea *d*), onde se lê:

«os estudantes, filhos de servidores do Estado, que, nos termos da legislação vigente, tenham direito a passagens por conta do orçamento geral do Território, aquando da licença especial de seus pais».

deverá ler-se:

«os estudantes, filhos de servidores do Estado, que, nos termos da legislação vigente, tenham direito a passagens por conta do orçamento geral do Território».

Secretaria do Conselho Consultivo, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1986. — O Secretário, substituto, *Filomena Pinto*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 6 de Fevereiro de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado por despacho de